



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFS/RJ

BOLETIM OFICIAL Nº 006/2024-TJDFS

**RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 20/05/2024
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ**

Sob a presidência da Exmo. Auditor Presidente Dr. Diogo de Azevedo Maia, que compôs a 3ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 20/05/2024, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as): Dr. Alexandre Ferreira, Dra. Isabel Souza, Dr. Christopher Taranto e Dr. Frederico de Moraes, registrando também a presença dos Exmos. Procuradores da Justiça Desportiva Dr. Arthur Emerich e Dr. Leandro Tavares, bem como da ilustre advogada Dra. Aline Moreira.

1 – PROCESSO nº 017/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 19067 - OLARIA A.C. x CANTO DO RIO F.C.

DATA: 27-04-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 - SELETIVA SÉRIE IMPAR - SUB-11

RELATOR (A): DRA. ISABEL SOUZA

DENUNCIADO:

1) HEITOR NUNES ALMEIDA PEREIRA, pela prática da conduta tipificada no art. 254-A, §1º, inciso II do CBJD, por unanimidade, foi julgada procedente a denúncia para aplicar ao denunciado uma medida de caráter pedagógico nos termos do art. 162 do CBJD.

2- PROCESSO nº 018/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 19065 - CELECAU/IBC x AFC ACADEMY

DATA: 27-04-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 - SELETIVA SÉRIE IMPAR - SUB-11

RELATOR (A): DR. ALEXANDRE FERREIRA

DENUNCIADO:

1) ISAIAS LADEIRA LOPES, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A, §1º, inciso IV do CBJD, por unanimidade, foi aplicada a pena de 15 dias de suspensão convertida em advertência com base no 261-A §1º, II do CBJD.

3- PROCESSO nº 019/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 19064 - BARRA MANSA FC. x LEMGRUBER/MARIA DA GRAÇA F.C.

DATA: 27/04/2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 - SELETIVA SÉRIE IMPAR - SUB-13



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFSRJ

RELATOR (A): DR. CHRISTOPHER TARANTO

DENUNCIADOS:

- 1) BARRA MANSA FC**, pela prática de conduta tipificada no art. 211 e 206 ambos do CBJD, por unanimidade, foi aplicada pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) no art.211 do CBJD, e, pela prática da conduta tipificada nos art. 206 do CBJD, por unanimidade, foi aplicada multa de R\$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos) com base no art. 32 do Regulamento das Competições, totalizando uma multa de R\$ 1.040,80 (mil e quarente reais e oitenta centavos), ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

4- PROCESSO nº 020/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 17789 - A.S. XERÉM FUTSAL x MARÃ T.C./IEE

DATA: 13/04/2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 - SELETIVA SÉRIE ESPECIAL - SUB-12

RELATOR (A): DRA. ISABEL SOUZA

DENUNCIADOS:

1) ROGÉRIO LUIS FERNANDES, pela prática de conduta tipificada no art. 261-A, §1º, inciso IV do CBJD, por unanimidade, foi absolvido.

2) EMERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, pela prática de conduta tipificada no art. 261-A, §1º, inciso IV, do CBJD, por unanimidade, foi absolvido.

3) KAIQUE CAMPOS P. L. DAVID, pela prática de conduta tipificada no art. 254 do CBJD, por unanimidade, foi julgada procedente a denúncia para aplicar ao denunciado uma medida de caráter pedagógico nos termos do art. 162 do CBJD.

A Procuradoria requereu a expedição de ofício à Federação para que esclareça sobre o aplicativo "amigo arbitro" que fornece informações de procedimentos às equipes de arbitragem.

5- PROCESSO nº 021/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 17788 - A.S. XERÉM FUTSAL x MARÃ T.C./IEE

DATA: 13-04-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 - SELETIVA SÉRIE ESPECIAL - SUB-10

RELATOR (A): DRA. ISABEL SOUZA

DENUNCIADO:

1) ROGÉRIO LUIS FERNANDES, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A, §1º, inciso IV, do CBJD, por unanimidade, foi absolvido.

2) EMERSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A, §1º, inciso IV, do CBJD, por unanimidade, foi absolvido.

3) ENZO RAMOS DA SILVA, pela prática da conduta tipificada no art. 258,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

TJDJS/RJ

II, do CBJD, por unanimidade, foi julgada prescrita a denúncia com fundamento no 165-A, §1º do CBJD.

A Procuradoria requereu a expedição de ofício à Federação para que esclareça sobre o aplicativo "amigo arbitro" que fornece informações de procedimentos às equipes de arbitragem.

6- PROCESSO nº 022/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 17837 - GRAJAÚ C.C. x ASCAER

DATA: 13-04-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 - SELETIVA SÉRIE ESPECIAL - SUB-12

RELATOR (A): DR. ALEXANDRE FERREIRA

DENUNCIADO:

BERNARDO DUARTE DE OLIVEIRA, pela prática da conduta tipificada no art. 258 do CBJD pela prática da conduta tipificada no art. 258, II, do CBJD, por unanimidade, foi julgada procedente a denúncia para aplicar ao denunciado 3 jogos de suspensão no art. 258 CBJD, vencido o Presidente que aplicava 2 jogos de suspensão no art.258 do CBJD.

7- PROCESSO nº 023/2024 – 3ª CD

PARTIDA: ID 17244 - MESQUITA FUTSAL x BANGU A.C./ÁVILA SPORTS

DATA: 04-04-2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 - SELETIVA SÉRIE IMPAR - SUB-11

RELATOR (A): DR. CHRISTOPHER TARANTO

DENUNCIADO:

1) MESQUITA FUTSAL, pela prática da conduta tipificada no art. 211 c/c art. 106 do Regulamento n/f art. 184 ambos do CBJD, por unanimidade, foi desclassificada a conduta do art. 211 para o art. 191, III do CBJD, e aplicada pena de multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

Vencido o Relator que aplicava pena de multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) no art. 211 do CBJD e, ainda, aplicava multa de R\$ 500 no art. 191, III c/c art. 106 do Regulamento, totalizando uma multa de R\$ 1.200 (mil e duzentos reais). Foi requerida a lavratura de acórdão pela Procuradoria.

2) ALEF SOUZA CORTEZ, pela prática da conduta tipificada no art. 254, § 1º, inciso I do CBJD, por unanimidade, foi julgada procedente a denúncia para aplicar ao denunciado uma medida de caráter pedagógico nos termos do art. 162 do CBJD.

3) DANIEL DA SILVA PEIREIA, pela prática da conduta tipificada no art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFS/RJ

254, §,1º, inciso I do CBJD, por unanimidade, foi julgada procedente a denúncia para aplicar ao denunciado uma medida de caráter pedagógico nos termos do art. 162 do CBJD.

8- PROCESSO nº 024/2024 – 3ª CD

**PARTIDA: ID 17375 - LEMGRUBER/MARIA DA GRAÇA F.C. x
BRADESCO SEGUROS**

DATA: 30/04/2024

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2024 - SUB-15

RELATOR (A): DR. FREDERICO DE MORAES

DENUNCIADO:

1) BRADESCO SEGUROS, pela prática da conduta tipificada no art. 206 do CBJD, por unanimidade, foi aplicada multa de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) com base no art. 32 do Regulamento das Competições c/c art. 191, III do CBJD, ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2024.

Diogo de Azevedo Maia

Presidente 3ª Comissão Disciplinar do TJDFS/RJ